



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

**ALTERA O ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 87 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itaboraí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o Art. 3º da lei Complementar nº: 87 de 09 de Dezembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Estão isentos definitivamente do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os imóveis cujos proprietários sejam maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, com renda familiar inferior ou igual a 2(dois) salários mínimos e possuam um único imóvel territorial, com até duas unidades residenciais, incidindo este incentivo a unidade onde o proprietário reside.

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 24 de novembro de 2010.


SÉRGIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 18 de dezembro de 2010
no Est. em Notícias Ed. 281

Sônia SEAOV

Tânia Maria M. F. Rodrigues
Mat. 3971